



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária Nº 031/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Conferência Municipal da Defesa do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Art.2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

- I Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II Participação comunitária;
- III Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art.3º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, ético e cultural) do município;
- IV Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

4



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

- VI Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes

4



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

- XXI Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
- XXIX Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação

+



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.

XXXIV Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art.4º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 1º- O número de conselheiros será de 10 (dez).

Parágrafo 2º- Será membro natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente um representante do Poder Executivo, na pessoa do Secretário de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente.

Parágrafo 3º- Integrarão ainda o Conselho um representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, um representante da Secretaria de Educação, um representante da Secretaria de Saúde e um representante da Câmara de Vereadores e um representante da Associação dos Catadores de Material Reciclável.

Os representantes da sociedade civil organizada, em número de 5, sendo um representante da Associação dos Catadores de Material Reciclável e obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

f



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Parágrafo 5º- O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Parágrafo 6º- A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 7º- O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 8º- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo 9º- O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

Parágrafo 3º A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

4



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Parágrafo 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo 5º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º- O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º- O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º- As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º - A Conferência Municipal de Defesa do Meio Ambiente será realizada a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 10º - O recurso para realização da Conferência Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser previsto no orçamento do órgão Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente.

+



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 11º- Os recursos para operacionalização das Políticas Públicas Setoriais de Defesa do Meio Ambiente serão previstas na Unidade Orçamentária do órgão gestor denominado Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente.

§1º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias do órgão Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme a legislação em vigência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º- Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto

Parágrafo Único- A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 07 de Junho de 2013

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

SÚMULA: Dispõe a criação da Conferência Municipal da Defesa do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras Providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

TRAMITAÇÃO: Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 031/2013 tem por objetivo a implantação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

A degradação ambiental, noticiada pelos meios de comunicação e percebida por parte da população, é provavelmente um dos maiores problemas da atualidade. Vivemos uma crise ambiental da escala global, em que exploração inadequada de recursos naturais demandadas por hábitos predatórios de consumo está comprometendo a existência da espécie humana. Trata-se de uma crise profunda e complexa, uma crise civilizatória, na qual a degradação de valores éticos, culturais, políticos aflige permeia as sociedades.

Romper com estes processos de degradação, estabelecer novos paradigmas em busca da sustentabilidade e manutenção das formas de vida é o grande desafio de homens e mulheres do planeta Terra.

Para isso, o poder Público a coletividade o dever de defendê-lo, e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Centenário do Sul, 07 de Junho de 2013

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal